

LEI N.º 1080/2003

Dispõe sobre a concessão de auxílio à empresa W. S. C. MOTTA CONFECÇÕES LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a empresa **W. S. C. MOTTA CONFECÇÕES LTDA**, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 543, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 05.827.687/0001-57, que atua no ramo de indústria de confecções, que consiste no seguinte:

I - Fornecimento de materiais para confecções de mesas e bancas, com valor estimado máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Materiais para a instalação elétrica até o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e,

III - 12 (doze) meses de aluguel, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Lei, serão investidos no barracão que será alugado pela empresa.

§ 2º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar na primeira etapa (um turno de trabalho), 25 (vinte e cinco) empregos diretos e na segunda etapa (2 turnos de trabalho), mais 25 (vinte e cinco) empregos diretos, além de 20 (vinte) empregos indiretos, no final do período de 18 (dezoito) meses, a contar da concessão de auxílio.

§ 3º - Se a empresa beneficiária desta Lei paralisar suas atividades no Município, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos.

§ 4º - A concessão de auxílio, de que trata este artigo, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 3º - As taxas, impostos e demais despesas relativas às concessões de que tratam essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 4º - A concessão de auxílio a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão prevista nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e noive dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito